



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7934

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Mesa Diretora

Data: 26/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 95/2011. (SUSPENSA). Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.382, de 12/01/2005, que alterou dispositivos da Lei nº 3.191, de 11/02/2004 e que dispõem sobre reajuste de vencimentos dos servidores, verba de gabinete, sistemática de pontuação para efeito de remuneração, limite mínimo e máximo de assessores por gabinete, e dá outras providências. (Altera a verba indenizatória de gabinete de 25% para 20%). (Referente à Lei nº 4.355, de 31/05/2011, que foi automaticamente suspensa pela Portaria nº 76/2011, que suspende a verba de gabinete).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 29

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Ex: 16.4
Ordem: 29
nº fls: 04

55/2011



30.11.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 95/2011

Lei nº 4.355, de 31/05/2011

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 3.382/2005.

Entrada em 26/05/2011

MOVIMENTO

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM REUNIÃO DE URGE
- 2 - CIA EM 30.05.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS comissões
26/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 95 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.382/2005 .

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

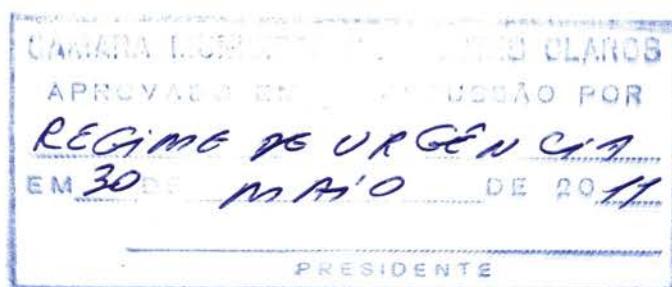
Art. 1º - O valor da Verba Indenizatoria previsto na Lei Municipal 3.382/ 2005, fica atualizada em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2.011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de maio de 2.011.

Vereador – Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara

Vereador – Sebastião Ildeu Maia
1º Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – CEP 39.401-002 – Montes Claros – MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI N° 3.382, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.191/2004. E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por
seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 25% o limite da verba
indenizatória de gabinete prevista na resolução 01/2002, modificada pela
Lei n° 3.191/2004.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere a resolução
n° 15/99, modificada pela Lei n° 3.191/2004, fica acrescido de 63 (sessenta
e três) pontos.

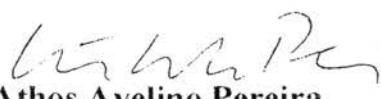
Parágrafo Único – O valor do ponto é o fixado pela
Lei Municipal n° 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Fica concedido reajuste de 18,50% (dezoito
vírgula cinqüenta por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos
quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados
constantes do anexo I e II da resolução n° 13 de 05 de março de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 12 de
janeiro de 2005.


Athos Avelino Pereira

Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 095/2011 QUE “Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 3.382/2005.”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar dispositivos da Lei 3.382/2005, questão de interesse local e interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 95/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: "Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 3.382/2005".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo atualizar o valor da verba indenizatória em 20% (vinte por cento).

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, compete à Mesa Diretora legislar sobre a organização administrativa do Legislativo Municipal.

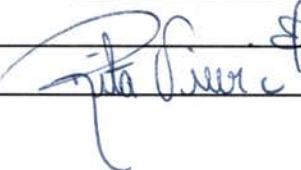
Desta forma, esta Comissão entende que o projeto, em análise, não incide em vício de iniciativa, por se tratar de matéria *interna corporis* e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Ver. Athos Mameluke Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____ 

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira _____ 